

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS
DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 379ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA****BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta - CVM nº 18759 - NIRE 35.300.177.401 - CNPJ nº 03.767.538/0001-14
Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, CEP 01310-916
São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21350 - CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00
Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, CEP 30150-270
Belo Horizonte - MG

PERFAZENDO O MONTANTE DE

R\$30.000.000,00

(trinta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRBSCSCRIA24

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRI/2016-39, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016

A **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300177401, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 18759 (“**Securizadora**” ou “**Emissora**”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”) e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”) e Participantes Especiais, na qualidade de instituições intermediárias, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 30.000 (trinta mil) certificados de recebíveis imobiliários da 379ª série da 1ª emissão da Securizadora (“**CRI**”), no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja 29 de dezembro de 2016 (“**Data de Emissão**”), de R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), sendo que a oferta poderia ser, mas não foi, acrescida pela Opção de Lote Adicional e pela Opção de Lote Suplementar (“**Oferta**”). Essa Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**”).

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a emissão e a distribuição pública dos CRI. A 379ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora foi aprovada pelos representantes da Securitizadora, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 26 de junho de 2014, que delibera a respeito do volume máximo de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Securitizadora de R\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), de maneira genérica para todas as suas emissões, uma vez que a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários é uma das atividades fim da Securitizadora.
- 1.2. Adicionalmente, o Conselho de Administração da Securitizadora, em reunião ocorrida em 28 de novembro de 2016, aprovou determinados termos desta Oferta ("**RCA**"), sendo que a ata da RCA foi registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2016, sob o nº 518.617/16-6 e publicada em 13 de dezembro de 2016 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

2. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 2.1. Os termos e condições da Emissão estão estabelecidos no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 379ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, celebrado, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contato: Marina Pañella/Flavio Scarpelli, com telefone 11 3030-7177, **site: <http://www.vortxbr.com/> e e-mail: estruturação@vortxbr.com**, na qualidade de representante dos interesses dos titulares dos CRI ("**Agente Fiduciário**"), em 13 de dezembro de 2016, posteriormente aditado em 22 de dezembro de 2016 ("**Termo de Securitização**").

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREARÃO OS CRI

- 3.1. Os créditos imobiliários vinculados aos CRI, consistem em 2 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliário ("**CCI**") emitidas pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira brasileira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**"), representativa da totalidade dos créditos imobiliários originados no âmbito de 2 (duas) Cédulas de Crédito Bancário ("**CCB**") emitidas pela **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.614.075/0001-00 ("**Direcional**", "**Devedora**" ou "**Companhia**").
- 3.2. As CCB foram formalizadas e o **ITAÚ UNIBANCO** emitiu as CCI, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, representando a totalidade dos créditos originados pela CCB ("**Créditos Imobiliários**"). O **ITAÚ UNIBANCO** cedeu à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI por meio do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre o **ITAÚ UNIBANCO**, a Securitizadora e a Direcional, em 13 de dezembro de 2016, posteriormente aditado em 22 de dezembro de 2016 ("**Contrato de Cessão**").
- 3.3. A Securitizadora vinculará os referidos Créditos Imobiliários representados pela CCI aos CRI, na data de desembolso contratual da CCB.

4. SUMÁRIO DA OFERTA

- 4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 379ª Série da 1ª Emissão da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("**Prospecto Definitivo**"), disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

Securitizadora ou Emissora:	BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Devedora:	A DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. , na qualidade de emissora da CCB.
Cedente:	O ITAÚ UNIBANCO S.A. , na qualidade de credor da CCB.
Créditos Imobiliários:	Os direitos de crédito decorrentes de 2 (duas) CCB, com valor total de principal, em conjunto, de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> i) 1 (uma) CCB no valor de R\$10.000.000,00; e ii) 1 (uma) CCB no valor de R\$20.000.000,00. <p>Em razão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e da Condição Resolutiva das CCB, conforme abaixo descrita, as seguintes CCB foram emitidas e, posteriormente, resolvidas e extintas de pleno direito, sem desembolso:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) 1 (uma) CCB no valor de R\$1.000.000,00; ii) 1 (uma) CCB no valor de R\$2.000.000,00; iii) 1 (uma) CCB no valor de R\$4.000.000,00; iv) 1 (uma) CCB no valor de R\$8.000.000,00; v) 1 (uma) CCB no valor de R\$40.000.000,00; e vi) 1 (uma) CCB no valor de R\$77.000.000,00. <p>Os valores de principal das CCB deverão ser pagos pela Direcional, acrescidos de juros, incidentes sobre o valor do principal não amortizado a partir da Data de Desembolso da CCB, equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos pela Direcional por força das CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB. Não haverá atualização monetária incidente sobre o valor do principal não amortizado das CCB.</p> <p>As CCB acima foram representadas por CCI, as quais foram emitidas com condição suspensiva e resolutiva.</p> <p>Os Créditos Imobiliários servem de lastro para os CRI emitidos com base no Termo de Securitização e integram o patrimônio constituído após a instituição do regime fiduciário, composto pelas CCB, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais ("Patrimônio Separado").</p>
Série:	Única.
Número da Série e da Emissão:	379ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora.
Valor Total da Emissão:	R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a oferta poderia ter sido acrescida, mas não foi, pelos CRI que seriam emitidos em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme descrito abaixo. <p>A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderia ter optado, mas não optou, por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam ter optado, mas não optaram, por distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRI originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar").</p>

Quantidade de CRI:	Serão emitidos 30.000 (trinta mil) CRI, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário dos CRI:	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
Classificação de Risco:	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
Garantias:	A emissão dos CRI não conta com garantias. Em integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias em razão da cessão das CCI e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários (" Obrigações Garantidas "), a Direcional constituirá, em favor da Securitizadora a alienação fiduciária de quotas e direitos emergentes destas quotas, de emissão de (i) Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliários Ltda. e (ii) Tarauacá Empreendimentos Imobiliários Ltda. ambas de titularidade da Direcional. Para maiores informações, leia a seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Alienação Fiduciária" do Prospecto Definitivo.
Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI:	Os CRI serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.
Distribuição Parcial:	<p>Considerando que a Oferta somente seria realizada com a colocação de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) CRI, perfazendo o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), foi admitida a distribuição parcial dos CRI. Tendo sido colocado o Montante Mínimo, os CRI não colocados serão cancelados uma vez que a Emissora, em comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, decidiu por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.</p> <p>Os interessados em adquirir CRI no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRI, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI, observado o Montante Mínimo, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, desde que devolvidos pela Emissora, os montantes utilizados na integralização dos CRI, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado a não implementação da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.</p> <p>Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRI cujos valores tenham sido restituídos.</p> <p>Para fins deste aviso, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.</p>
Prazo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRI será até 29 de dezembro de 2016.
Alocação das Ordens:	<p>Conforme indicado no Aviso ao Mercado, os Créditos Imobiliários poderiam ser compostos por até 8 (oito) CCB, com os seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) 1 (uma) CCB no valor de R\$1.000.000,00; ii) 1 (uma) CCB no valor de R\$2.000.000,00; iii) 1 (uma) CCB no valor de R\$4.000.000,00; iv) 1 (uma) CCB no valor de R\$8.000.000,00; v) 1 (uma) CCB no valor de R\$10.000.000,00; vi) 1 (uma) CCB no valor de R\$20.000.000,00; vii) 1 (uma) CCB no valor de R\$40.000.000,00; e viii) 1 (uma) CCB no valor de R\$77.000.000,00.

As referidas CCB foram emitidas com condição suspensiva para o respectivo desembolso, sendo que o recebimento de ordens de investimento dos Investidores no âmbito da Oferta era uma das condições para o desembolso.

No Procedimento de *Bookbuilding*, foram recebidas ordens de investimento suficientes para desembolso de 2 (duas) das CCB. Estas ordens foram agrupadas de modo a compor o valor de principal da CCB no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Condições Precedentes para Desembolso das CCB:

A liberação dos recursos decorrentes das CCB à Direcional, entre outras condições descritas nas CCB, estava condicionada **(i)** à implementação das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** ao recebimento de ordens de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta em valor suficiente ao pagamento integral do valor de desembolso de cada CCB.

Condição Resolutiva das CCB:

Inicialmente foram emitidas 8 (oito) CCB com condição resolutiva para a hipótese de não obtenção de ordens de subscrição dos CRI suficientes para a liberação dos recursos decorrentes das CCB, no prazo estabelecido no âmbito da oferta pública de distribuição dos CRI, nos termos do artigo 127 do Código Civil. Diante do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, 6 (seis) CCB que, em conjunto, totalizavam R\$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) foram resolvidas e extintas de pleno direito, para todos os seus efeitos, não tendo eficácia quanto aos atos já praticados.

Condição Suspensiva das CCI:

A eficácia da CCI encontrava-se suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que o valor do principal disponível para cada uma das CCB fosse desembolsado pelo Itaú Unibanco à Devedora.

Condição Suspensiva Cessão:

A eficácia da cessão objeto do Contrato de Cessão em relação a cada uma das CCI, individualmente, encontrava-se suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que o valor de desembolso disponível para cada uma das CCB fosse desembolsado pelo Itaú Unibanco à Devedora.

Condição Resolutiva das CCI:

Tendo em vista a implementação da Condição Resolutiva das 6 (seis) CCB que, em conjunto, totalizavam R\$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões), as respectivas 6 (seis) CCI foram consideradas automaticamente resolvidas e extintas, de pleno direito. A Instituição Custodiante deverá proceder ao cancelamento do registro das respectivas CCI junto à CETIP, conforme comunicação enviada pela Cedente nesse sentido.

Destinação de Recursos:

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor de Cessão, sendo o destino final dos recursos captados o financiamento, direto ou por meio de participação societária em SPE, especificamente para o desenvolvimento nos Imóveis detidos pela Devedora e/ou pelas suas respectivas SPE de Projetos, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou construção e desenvolvimento de tais Projetos, no qual não está incluso: **(a)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes a tais Projetos, e/ou, **(b)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes à participação em tais sociedades de propósito específico. Até a Data de Vencimento das CCB, a Devedora poderá alterar os percentuais dos recursos destinados a cada um dos Imóveis, desde que, respeitados os prazos para a comprovação da utilização dos recursos dispostos no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Segunda da CCB. Não será necessária a aprovação prévia dos Titulares dos CRI para que seja efetuada a alteração aqui prevista, desde que observado o disposto acima. Caso não sejam subscritos CRI no Valor Total da Emissão, a Devedora aplicará os recursos obtidos, de maneira proporcional. Na hipótese acima, as CCB e o Termo de Securitização deverão ser aditados, de forma a prever a aplicação proporcional, sendo que, neste ato, não será necessária a aprovação prévia dos Titulares dos CRI para que seja efetuada a alteração.

Os recursos provenientes da subscrição dos CRI deverão ser efetivamente destinados até a Data de Vencimento dos CRI.

Local e Data de Emissão dos CRI:

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRI será 29 de dezembro de 2016 (“**Data de Emissão**”).

Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

Os CRI serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros, calculados de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva subscrição dos CRI (“**Preço de Integralização**”).

O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A subscrição e a integralização dos CRI serão realizados por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

Forma dos CRI:

Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Procedimento de *Bookbuilding*:

Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, foi organizado pelos Coordenadores para definição, junto à Emissora e à Devedora:

(a) da emissão de 30.000 (trinta mil) CRI; e

(b) do não exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção do Lote Adicional.

No Procedimento de *Bookbuilding* realizado para verificar o volume para o CRI, não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de CRI ofertada, os Investidores considerados Pessoas Vinculadas participaram do referido Procedimento de *Bookbuilding*.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI, consultar o item “Distribuição dos CRI” da Seção “Características Gerais dos CRI” do Prospecto Definitivo.

Pessoas Vinculadas:

São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas:

(i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

No Procedimento de *Bookbuilding* realizado para verificar volume para o CRI, não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, assim foi permitida a colocação, pelos Coordenadores, de CRI junto a investidores considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Pedidos de Reserva ou Lotes Máximos ou Mínimos:

Não houve reservas antecipadas nem fixação de lote máximos ou mínimos.

Prazo:

O prazo total dos CRI será o período de 1083 dias compreendido entre 29 de dezembro de 2016 e 17 de dezembro de 2019.

Atualização:

O Valor Nominal Unitário dos CRI não será objeto de atualização monetária.

Juros:	<p>A remuneração dos CRI, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI desde a primeira Data de Integralização, é composta por juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>Os Juros serão devidos nas Datas de Pagamentos conforme disposto no item “Datas de Pagamentos” do Prospecto Definitivo.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI, consultar o item “Juros” da Seção “Características Gerais dos CRI” do Prospecto Definitivo.</p>
Amortização de Principal:	<p>O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado nas Datas de Pagamentos conforme disposto na seção “Cronograma de Pagamento de Juros e Amortização de Principal dos CRI” do Prospecto Definitivo</p>
Datas de Pagamentos:	<p>Os Juros deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas nos termos do cronograma indicado no item “Cronograma de Pagamento de Juros e Amortização de Principal dos CRI” do Prospecto Definitivo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2017 e o último pagamento será devido em 17 de dezembro de 2019. O valor de principal será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de dezembro de 2018 e o último pagamento será devido em 17 de dezembro de 2019, conforme cronograma indicado no item “Cronograma de Pagamento de Juros e Amortização de Principal dos CRI” na página 72 do Prospecto Definitivo.</p>
Vencimento Antecipado da CCB e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI:	<p>Será considerado como um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade dos CRI, a declaração de vencimento antecipado da CCB, nos termos da CCB, o que ocorrerá nas seguintes hipóteses:</p>

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos da CCB

- (a)** exceto pelo disposto no item (n) abaixo, inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na CCB, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;
- (b)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), em especial, mas sem se limitar às seguintes: **(i)** no caso de falência da Devedora, ou de concurso de credores; **(ii)** se a Devedora cair em insolvência ou falir; e **(iii)** se as prestações da CCB não forem pontualmente pagas, sendo que o recebimento posterior pelo Credor da prestação atrasada, acrescida dos encargos moratórios descritos na CCB, importa renúncia ao seu direito de execução imediata;
- (c)** **(i)** decretação de falência da Devedora; **(ii)** pedido de autofalência pela Devedora; **(iii)** pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (d)** protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso da CCB, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a Devedora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Devedora no prazo supra mencionado;

- (e) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Devedora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso da CCB, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para cumprimento;

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos da CCB

- (f) descumprimento pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer documentos relacionados com a Oferta, incluindo, mas não se limitando à CCB, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que se tornou devida;
- (g) (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora não decorrente da CCB cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso da CCB, caso a Devedora não apresente contestação judicial ao referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento; ou (ii) decretação de vencimento antecipado de qualquer contrato financeiro da Devedora não decorrente da CCB cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde Data de Desembolso da CCB;
- (h) redução de capital da Devedora, exceto: (i) se tal redução for para absorção de prejuízos acumulados, ou (ii) se o valor da redução de capital for inferior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Devedora apurado conforme suas últimas informações financeiras trimestrais (ITR) em relação à data da redução de capital, desde que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações previstas na CCB e nos demais documentos da Oferta Pública;
- (i) mudança ou alteração do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do Credor;
- (j) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (k) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, dos direitos e obrigações assumidos nos termos da CCB, sem o consentimento prévio por escrito do Credor;
- (l) cisão, fusão ou incorporação da Devedora por outra sociedade;
- (m) quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Devedora, sem o consentimento prévio por escrito do Credor; e
- (n) não pagamento pela Devedora das despesas previstas na Cláusula 11 da CCB, no prazo estipulado.

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático da CCB, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI, desde que tome ciência da ocorrência do referido evento, a ser convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não automático das CCB, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI veja o item “Oferta de Resgate Antecipado dos CRI” na seção “Características da Emissão e dos CRI” do Prospecto Definitivo.

Oferta de Pagamento Antecipado das CCB:

A oferta de pagamento antecipado parcial ou integral das CCB, conforme o caso, poderá ser realizada todo mês de junho e dezembro de cada ano pela Devedora.

Para maiores informações sobre o procedimento de oferta de pagamento antecipado das CCB, consultar o item “Oferta de Pagamento Antecipado das CCB” da Seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” do Prospecto Definitivo.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRI:

A Emissora deverá realizar a oferta de resgate antecipado parcial ou total dos CRI, que será endereçada a todos os Titulares dos CRI, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares dos CRI para aceitar o resgate antecipado dos CRI de que forem Titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI veja o item “Oferta de Resgate Antecipado dos CRI” na seção “Características da Emissão e dos CRI” do Prospecto Definitivo.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

Serão considerados eventos de liquidação do Patrimônio Separado as hipóteses elencadas na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI veja o item “Oferta de Resgate Antecipado dos CRI” na seção “Características da Oferta e dos CRI” do Prospecto Definitivo.

Assembleia de Titulares de CRI:

Quorum de Convocação e Instalação

A Assembleia de Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

A Assembleia de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, a metade dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Quorum de Deliberação

Genérico: Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações havidas em Assembleia de Titulares de CRI serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação detidos pelos Titulares de CRI presentes.

75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação: As propostas de alterações e renúncias feitas pela Emissora em relação **(i)** às Datas de Pagamentos dos Juros e da Amortização de Principal dos CRI; **(ii)** aos Juros e à Amortização de Principal dos CRI; **(iii)** ao prazo de vencimento dos CRI, **(iv)** aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** à quaisquer alterações na CCB que possam impactar os direitos dos Titulares de CRI, exceto por aqueles com quórum específico; **(vi) quoruns** de deliberação, deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da Assembleia dos Titulares de CRI ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.

Ausência de Manifestação em Assembleia Geral de Titulares de CRI: Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático da CCB, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRI desde que tome ciência da ocorrência do referido evento, a ser convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não automático da CCB, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRI instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) dos CRI em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese de **(i)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista acima, ou **(iii)** em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes da CCB.

Caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada acima não seja instalada em segunda convocação ou não declare o vencimento antecipado das CCB, não haverá obrigatoriedade de nova convocação de Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado das CCB verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado das CCB.

Nas hipóteses de **(i)** vencimento antecipado automático da CCB prevista acima ou **(ii)** deliberação pelo vencimento antecipado não automático da CCB prevista acima; a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI ser realizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pela Securitizadora dos valores relativos ao vencimento antecipado da CCB.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**Depósito para Distribuição,
Negociação e Liquidação
Financeira:**

Os CRI serão depositados em mercado de balcão organizado para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na CETIP.

Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A..

Coordenadores:

BANCO ITAÚ BBA S.A. e XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Participantes Especiais:

Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação dos CRI junto a potenciais investidores e clientes.

Instituições Participantes

da Oferta:

Os Coordenadores e os Participantes Especiais.

Instituição Custodiante ou Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, **contato:** Marina Pañella/Flavio Scarpelli., com **telefone** (11) 3030 7177, **site:** <http://www.vortexbr.com/> e **e-mail:** agentefiduciario@vortexbr.com.

Em atendimento ao disposto no artigo 10, §2º da Instrução CVM 28, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário, sendo que os certificados de recebíveis imobiliários abaixo mencionados foram amortizados até a presente data conforme fluxo ordinário previsto no respectivo termo de securitização:

375ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$18.000.000,00

Quantidade de CRI: 18.000

Vencimento: 15/12/2017

Garantias: Fiança.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: conforme estipulado no respectivo Termo de Securitização de Créditos.

377ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora

Valor: R\$70.000.000,00

Quantidade de CRI: 7.000

Vencimento: 15/09/2031

Garantias: Cessão Fiduciária de Créditos e Aval.

Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento: conforme estipulado no respectivo Termo de Securitização de Créditos.

Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração da Emissora, ou quem vier a sucedê-lo.

Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI, ou quem vier a sucedê-lo.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta:

Caso **(i)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(ii)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que tenham recebido diretamente, dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, o comunicado sobre a modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta:

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, e os Coordenadores, os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que tenham recebido diretamente, dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, o comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta:

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item “Cancelamento ou Revogação da Oferta”, do Prospecto Definitivo. A Emissora, em conjunto com os Coordenadores e os Participantes Especiais deverão dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que tenham recebido diretamente, dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, o comunicado sobre a suspensão da Oferta,, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta:

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

- 5.1. Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
- 5.2. As intenções de investimento apresentadas pelos Investidores para o CRI não excederam o Valor Total da Emissão e, em razão disso, não foram emitidos CRI em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar.

6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

- 6.1. O investimento em CRI não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos uma vez que a negociação e CRI no mercado secundário brasileiro é limitada; e/ou não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor imobiliário.

7. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

- 7.1. A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta no período entre a data em que o Prospecto Definitivo for disponibilizado e a Data da Integralização dos CRI. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores.
- 7.2. A Oferta tem início nesta data, após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
- 7.3. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 9 e 10 a seguir.

8. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA (1) (2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	24/10/2016
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	01/12/2016
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	01/12/2016
4.	Início do <i>Roadshow</i>	01/12/2016
5.	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21/12/2016
6.	Registro da Oferta pela CVM	28/12/2016
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/12/2016
8.	Divulgação do Anúncio de Início	29/12/2016
9.	Data de Liquidação dos CRI	29/12/2016
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/12/2016

(1) As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Direcional, da Securitizadora e dos Coordenadores.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções “Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta”, “Modificação da Oferta”, “Suspensão da Oferta” e “Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Definitivo.

9. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

- 9.1. O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da CETIP:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em “CRI Certificados de Recebíveis Imobiliário”, depois em “2016”, “Novembro” e em “CRI_Direcional_Anúncio_de_Início_379_Serie_1_Emissão_Brazilian_Securities” ou “CRI_Direcional_Anúncio_de_Encerramento_379_Serie_1_Emissão_Brazilian_Securities”

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRI Direcional - Oferta Pública de Distribuição da 379ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities” e, então, clicar em “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

www.bfre.com.br/braziliansecurities (nesse website acessar “CRI Emitidos”, em seguida em “saiba mais”, clicar em 2016-379, em seguida em “Visualizar”, acessar “Documentos” e por último clicar no documento desejado.)

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

www.cetip.com.br, neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos”, acessar “Prospectos”, buscar por “Prospectos do CRI” e em seguida digitar “Brazilian Securities” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

www.cvm.gov.br (neste website acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar por “Brazilian Securities” no campo disponível. Em seguida, acessar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” com relação à 379ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora).

10. PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 10.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão acessar os sites dos Coordenadores, da Emissora, indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP, dirigir-se nos endereços indicados abaixo.
- 10.2. Adicionalmente, o Prospecto Definitivo ficará disponível nos *websites* indicados abaixo:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Caio Viggiano

E-mail: caio.viggiano@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br

Tel.: (11) 3708 8615 - **Fax:** (11) 3708 8005

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em “CRI Certificados de Recebíveis Imobiliário”, depois em “2016”, “Novembro” e em “CRI_Direcional_Prospecto_Definitivo_379_Serie_1_Emissão_Brazilian_Securities”

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Lemos

E-mail: estruturacao@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Tel.: (11) 3708 8615 - **Fax:** (11) 3708 8005

www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRI Direcional - Oferta Pública de Distribuição da 379ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Imobiliários da Brazilian Securities” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, CEP 01310-916, São Paulo, SP

At.: Sr. George D. Verras

Telefone: (55 11) 4081 4754

E-mail: produtos.bs@grupopan.com

Site: <http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/>

www.bfre.com.br/braziliansecurities (nesse website acessar “CRI Emitidos”, em seguida em “saiba mais”, clicar em 2016-379, em seguida em “Visualizar”, acessar “Documentos” e por último clicar em “Prospecto Definitivo”)

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou

Alameda Xingu, nº 350, 1º Andar, Alphaville, Barueri, SP

Link para acesso direto ao Prospecto: www.cetip.com.br, neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos”, acessar “Prospectos”, buscar por “Prospectos do CRI” e em seguida digitar “Brazilian Securities” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto: www.cvm.gov.br (neste website acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar por “Brazilian Securities” no campo disponível. Em seguida, acessar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “Prospecto Definitivo” com relação à 379ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora).

10.3. O Formulário de Referência da Emissora pode ser acessado nos seguintes endereços:

SECURITIZADORA

Link para acesso ao Formulário de Referência da Emissora: <http://www.bfre.com.br/> (neste website acessar “Relação com Investidores”, em seguida “Informações Societárias”, acessar o formulário de referência mais recente divulgado sob o item “Formulário de Referência”).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Link para acesso ao Formulário de Referência da Emissora: www.cvm.gov.br (neste website, na aba “acesso rápido” buscar por “consulta - companhias - demonstrações ITR, DFP, DF, balanço, fato relevante”, buscar por “BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”).

11. PUBLICIDADE

Com exceção deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou aos CRI que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares dos CRI, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Titulares de CRI” no DOESP e no jornal “O Dia” circulado na cidade de São Paulo ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

12. DERIVATIVOS

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, seja para fins de proteção do seu valor.

Para maiores informações sobre os CRI, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.”



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

São Paulo, 29 de dezembro de 2016.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

LEFOSSE
ADVOGADOS

